

## Omissão e o direito à informação na concessão de crédito, qual o devido conhecimento garantido segundo o Código de Defesa do Consumidor (CDC).

### Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini  
Weverley Máximo Pereira De Ávila Araújo  
Leticia Da Silva Almeida  
Thiago Ribeiro De Carvalho

### Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

### Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

### Introdução

No Brasil, empresas buscam cada vez mais formas de ganhar lucros e aumentar seus rendimentos, buscando atrair clientes para comprarem seus produtos e serviços, através de contratos e negociações, para a satisfação de ambas as partes, o cliente na obtenção do benefício ou produto e a empresa no aumento da receita em caixa. Assim o mercado e a economia giram criando a satisfação de alguns clientes e o descontentamento de outros que buscam resolver os problemas advindos dessa falha na relação negocial, e que muitas vezes não são percebidos pelos contratantes no fechamento da negociação e/ou assinatura do contrato, pela falta de informações ou má atenção as cláusulas abusivas.

### Objetivo

O objetivo deste trabalho é trazer a lume qual o prejuízo dá má gestão das informações em sua omissão ou falta de domínio, conhecimento e compreensão durante o processo decisório da relação contratual, e qual o direito do cliente pela reparação aos prejuízos causados e aos inconvenientes provenientes dessa má atitude por prestador de serviço.

### Material e Métodos

Para chegar na conclusão final do tema da pesquisa, foi utilizado o método teórico dedutivo como base no conhecimento adquirido pelo estudo e pesquisa na Lei 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providencias, conhecida como Código de Defesa do Consumidor, em sua abreviatura CDC, a lei busca assegurar que a relação de consumo, feita por produtos ou serviços em suas mais variadas formas, garantam a segurança e características necessárias para o fim e proposito almejado pelo consumidor ao adquirir do fornecedor.

### Resultados e Discussão

Segundo o CDC em seu Art. 6., inciso III, é um direito básico do consumidor a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição,

# II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA



OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresente.

Deste modo no Art. 52. Declara que na outorga de crédito ou concessão de financiamento, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informar prévia e adequadamente sobre: I - preço do produto ou serviço em moeda corrente nacional; II - montante dos juros de mora e da taxa efetiva anual de juros; III - acréscimos legalmente previstos; IV - número e periodicidade das prestações; V - soma total a pagar, com e sem financiamento.

E traz em seu § 1º - As multas de mora decorrentes do inadimplemento de obrigações no seu termo não poderão ser superiores a dois por cento do valor da prestação.

## Conclusão

Desse modo podemos verificar que o direito à informação está presente na lei que regula a relação de consumo e que sua omissão pelo fornecimento do produto ou serviço acarreta uma violação ao pleno exercício da cidadania, ao passo que o consumidor precisa das devidas informações para uma escolha consciente e correta em sua decisão.

## Referências

BRASIL. Código de Defesa do Consumidor. Disponível em:  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)